



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 390 / 2021

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público** o Despacho n.º 17/2021-2025 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 3 de novembro do corrente ano:

“A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Almada a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade importa um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, sobretudo em face de um quadro de complexidade organizacional associada a múltiplas estruturas e Unidades Orgânicas.

Impõe-se assim o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, reduzindo a cadeia de decisão, com enfoque no princípio da colaboração entre a administração e os particulares.

Na prossecução de tal objetivo, emerge a figura de delegação de competências, que efetivamente se afigura como um meio adequado para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Almada assume particular relevância em virtude da quantidade e extensão dos assuntos que lhe são dirigidos.

Assim, em face do exposto, ao abrigo da parte final do artigo 34.º n.º 1, do artigo 36.º n.ºs. 1 e 2, e artigo 38.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por RJAL), em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no âmbito da distribuição de Pelouros constante do meu Despacho n.º 16/2021-2025, de 2 de novembro de 2021, determino nos termos a seguir enunciados:

I - Delegar e subdelegar, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 2021-805, aprovada na reunião de Câmara de 21 de outubro de 2021, e que abaixo se encontram descritas, nos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Almada em exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, para que as exerçam no âmbito e nos limites dos pelouros que lhes estão distribuídos e das atribuições inerentes aos serviços municipais que, por força do supra aludido Despacho n.º 16/2021-2025, lhes estão afetos, com respeito pelas competências a mim reservadas:

1. Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços;
- d) Executar as opções do Plano e Orçamento;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no respeitante à decisão de recursos hierárquicos;
- f) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos e Protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação e em respeito pelos limites estatuídos no n.º 2 alínea a) do presente Ponto I deste Despacho, nos termos e ao abrigo do artigo 35 n.º 2 alínea f) em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i. Presidente da República;
 - ii. Presidente da Assembleia da República;
 - iii. Primeiro-Ministro e membros do Governo;
 - iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - v. Provedor de Justiça;
 - vi. Procurador-Geral da República;
 - vii. Área Metropolitana de Lisboa;
 - viii. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
 - ix. Agência Portuguesa do Ambiente;
 - x. Administração do Porto de Lisboa;
 - xi. Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
 - xii. Direção-Geral do Tesouro e Finanças.
- g) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos e ao abrigo do artigo 35 n.º 1 alínea l), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- h) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- i) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea bbb) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- j) Participar em Órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por mim efetuada, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea ll) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- k) Promover a publicação no Diário da República, no Boletim Municipal, ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos e ao abrigo do artigo 35 n.º 1 alínea t), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- l) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjuntamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 35.º n.º 1 alíneas f) e g) e n.º 2 alíneas e) e f), e 36.º, n.º 2, ambos do RJAL:

- a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência do dono da obra/adquirente, nomeadamente:
 - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
 - ii. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
 - iii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
 - iv. Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar e delegue no Presidente da Câmara a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das Minutas dos Contratos e outorga do Contrato, nos termos legais e até ao limite expresso na alínea a) deste número;
 - v. Visar e apor o visto na fatura.

3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:

- a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, nos termos e ao abrigo do artigo 33 n.º 1 alínea r) em articulação com o artigo 34.º n.º 1 do RJAL;
- c) Promover e apresentar a candidatura do Município de Almada a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com o Vereador das Finanças, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL, e para o efeito identificando:
 - i. Os objetivos do projeto ou programa;
 - ii. Os parceiros no projeto ou programa;
 - iii. Os resultados efetivos e concretos que se espera alcançar;
 - iv. O tipo de encargos que o Município de Almada será chamado a suportar, e a estimativa de despesas globais a assumir pelo Município de Almada no âmbito dos mesmos, mesmo se sujeitas a reembolso;
 - v. O valor da comparticipação de que o Município será eventualmente beneficiário.
- d) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos Serviços da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea c) em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- f) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 36.º n.º 2 ambos do RJAL;
- g) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea i), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 ambos do RJAL;
- h) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- i) Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 ambos do RJAL;
- j) Instaurar processos de inquérito e de averiguações e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos pelo artigo 196.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), em articulação com o previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a) e artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- k) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- l) Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos Serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, sem prejuízo de competências, neste âmbito, delegadas por mim na Senhora Secretária Geral, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 1, alínea k), em articulação com o artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL;
- m) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea o), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- n) Autorizar a realização de deslocações, com exceção da autorização para realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município, que comportem qualquer despesa para este, incluindo o abono de ajudas de custo, cuja autorização é dada no âmbito do meu Gabinete, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, integradas no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, afetos às respetivas unidades orgânicas distribuídas a cada vereador, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea ee), em articulação com o artigo 34.º n.º 1 e 36.º n.º 2, todos do RJAL;
- p) Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, devendo esta ser entendida apenas no que se refere à conservação corrente, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea h), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL.

II – A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto I, a presente delegação/subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

1. **Na Senhora Vereadora Teodolinda Silveira, com os Pelouros dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação Social e Educação:**
 - a. Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
 - i. Departamento de Recursos Humanos (DRH) e respetivas divisões;
 - ii. Departamento de Higiene Urbana (DHU) e respetivas divisões;
 - iii. Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental (DESA);
 - iv. Departamento de Educação (DE) e respetivas divisões;
 - v. Divisão de Intervenção e Integração Social (DIIS) e respetiva subunidade.
 - b. Em matéria de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, para além das competências previstas na alínea anterior, o presente despacho abrange também as competências inerentes à qualidade de empregador público e para a prática dos atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;
 - c. Em matéria de higiene urbana, as competências pelo presente delegadas abrangem também as conferidas à Presidente da Câmara no Regulamento de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada.

2. **No Senhor Vereador José Pedro Ribeiro, com os Pelouros das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local:**
 - a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
 - i. Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) e respetivas divisões;
 - ii. Departamento de Administração Urbanística (DAU) e respetivas divisões;
 - iii. Departamento de Economia e Desenvolvimento Local (DEDL) e sua Divisão de Desenvolvimento Económico e Emprego (DDEE), incluindo as respetivas subunidades;
 - iv. Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP) e respetivo serviço;
 - b) Em matéria de Administração Urbanística, delego e subdelego, consoante o caso, as competências para:
 - i. Licenciamento de obras de urbanização, nos termos do artigo 5.º do Regulamento das Áreas de Reconversão Urbanística, publicado ao abrigo do Edital 229/2021, de 22 de fevereiro;
 - ii. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, exercer as competências constantes e previstas no ponto D n.º 1 da proposta n.º 2021-805, aprovada na reunião de Câmara de 21 de outubro de 2021, através da qual me foram delegadas competências pela Câmara Municipal;
 - iii. Exercer todas as competências delegáveis cometidas à Presidente de Câmara pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- iv. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - v. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea tt) em articulação com o artigo 34.º n.º 2, ambos do RJAL;
 - vi. As competências que nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, sejam conferidas à Presidente da Câmara, no âmbito e no que respeita ao licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis;
 - vii. Praticar os atos previstos em toda a legislação que remeta para a aplicação das normas do RJUE.
- c) Em matéria de economia e empreendedorismo, para além das previstas na alínea anterior, delego também as competências que estejam cometidas à Presidente da Câmara, no âmbito do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Em matéria de Rede Viária e Trânsito, para além das competências previstas na alínea anterior, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para decidir sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito e que, sendo competência do Município, não se insira na competência de outro órgão ou entidade municipais.

3. Na Senhora Vereadora Francisca Parreira, com os Pelouros da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras:

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
- i. Serviço Municipal de Proteção Civil e respetiva Unidade de Planeamento de Emergência, Informação e Serviço Público (SMPC e UPEISP);
 - ii. Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA) e respetivo serviço;
 - iii. Departamento de Assuntos Jurídicos e respetivas divisões (DJ);
 - iv. Departamento de Património e Compras e respetivas divisões (DPC).
- b) Em matéria de proteção civil, para além das previstas na alínea anterior, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
 - ii. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos dos Decretos-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e 82/2021, de 13 de outubro, que o substituirá a partir de 01/01/2022, proceder à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas;
 - iii. Exercer a competência conferida à Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, no âmbito do n.º 3 do artigo 9.º, e na alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL;
 - iv. Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos constantes da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-noturno.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Em matéria de Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, para além das previstas na alínea a) deste número, consoante o caso, delegeo e subdelego também as competências para:
- i. Assegurar a representação em juízo do Município de Almada, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
 - ii. Aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, bem como a decisão de arquivamento dos processos de contraordenação, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências ao município ou à Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos, bem como praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente determinar a instrução de processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores, suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento Jurídico e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa, promover junto do representante do Ministério Público competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda os processo de impugnação da decisão administrativa aos tribunais competentes;
 - iii. Autorizar a prorrogação do prazo para instrução, nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais;
 - iv. Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Regime Geral das Contra Ordenações (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do RGCO e legislação conexas, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
 - v. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique;
 - vi. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
 - vii. Garantir a fiscalização, a cargo do Município, do cumprimento da legislação em matéria de urbanização, edificação, de publicidade ou de outras matérias da competência Municipal, bem como dos regulamentos municipais, deliberações, posturas ou de outros atos dos órgãos municipais tomadas nesse âmbito;
 - viii. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea k) do RJAL, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
 - ix. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, al. l) do RJAL, e no articuladamente disposto no artigo 89.º, n.º 3 e 94.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- atual, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea k), subalínea ii), do n.º 2, do mesmo artigo 35.º, mas nesta última hipótese, o despejo só pode ser ordenado quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios;
- x. Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, exercer as competências que nos termos daquele preceito são atribuídas à Presidente da Câmara;
- xi. Ordenar, precedendo vistoria, e levando tal decisão ao meu imediato conhecimento, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil.
- d) Exercer a competência prevista no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação) e alínea n), do n.º 2, do artigo 35.º, do RJAL, conferidas por lei à Presidente da Câmara;
- e) Em matéria de Atendimento ao Município, para além das previstas na alínea a) deste número, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Garantir, em conformidade com a Lei e com os Regulamentos Municipais vigentes, a instrução, análise e as demais competências de controlo prévio, licenciamento e decisão, relativamente a arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, demais festividades e comemorações, realização de acampamentos ocasionais, bem como ocupação de espaço público, quando tal ocupação não seja inerente a obras, tenha natureza efémera, pontual e a sua duração não exceda os trinta dias, bem como a publicidade que, porventura, esteja associada àquela ocupação, nesta se incluindo, nomeadamente, a instalação de bancas, roulottes, instalação de equipamento e/ou infraestruturas para filmagens, entre outras;
 - ii. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea x), em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL.

4. No Senhor Vereador Filipe Pacheco, com os pelouros dos Sistemas de Informação, Manutenção de Equipamentos, Comunicação, Habitação, Desporto e Juventude:

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
- i. Departamento de Informática (DI) e respetivas divisões;
 - ii. Divisão de Manutenção de Equipamentos Municipais e respetivos serviços;
 - iii. Departamento de Comunicação (DCOM) e respetivas divisões;
 - iv. Serviço Veterinário Municipal (SVM, parte do DEVSC);
 - v. Departamento de Desporto e Juventude (DDJ) e respetivas divisões;
 - vi. Departamento de Manutenção de Equipamentos, Infraestruturas e Frota (DMEIF) e respetivas divisões e serviços, com exceção da Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP) e respetivo serviço;
 - vii. Divisão de Habitação (DH) e Serviço de Manutenção de Habitação Social (SMHS).



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Em matéria de habitação, para além das previstas na alínea a) deste número, delego e subdelego também as competências para:
- i. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea k) do RJAL, ordenar a demolição de construções clandestinas, barracas e construções abarracadas, cuja localização se integre na área de intervenção do “PER - Programa Especial de Realojamento”, e nas áreas correspondentes a núcleos objeto de outros programas de realojamento e para ordenar a prática de todos os atos necessários para garantir a execução e conclusão dessas mesmas obras;
 - ii. Representar o Município de Almada nas escrituras de compra e venda e na outorga dos contratos-promessa de compra e venda das frações autónomas cujo processo de atribuição tenha decorrido nos serviços que o mesmo dirige e coordena, bem como para representar o Município na celebração de contratos de arrendamento de fogos de habitação social do Município, tudo nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.
- c) Sem prejuízo das competências delegadas nos restantes vereadores nas suas áreas de atuação, bem como das que para mim reservo no âmbito da distribuição de funções, delego também as necessárias competências para conduzir e acompanhar o processo de gestão e operacionalização da delegação de competências do Estado no Município e deste nas freguesias do concelho de Almada.

5. No Senhor Vereador Nuno Matias, com os pelouros do Controlo de Risco, Espaços Verdes, Turismo, Mercados, Comércio e Espaço Público:

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
- i. Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Orçamental (DACAO);
 - ii. Divisão de Turismo (DT);
 - iii. Departamento de Espaços Verdes e Serviços Conexos e respetivas divisões (DEVSC) com exceção do Serviço Veterinário Municipal (SVM);
 - iv. Divisão de mercados, comércio e espaço público (DMCE).
- b) Em matéria de Turismo, e sem prejuízo das competências delegadas no vereador com o pelouro do Urbanismo, para além das previstas na alínea a) deste número, delego também:
- i. As competências que estejam cometidas à Presidente da Câmara, no âmbito do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
 - ii. As competências que estejam cometidas à Presidente da Câmara, no âmbito do Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação.
- c) Em matéria de Mercados, Comércio e Espaço Público, para além das previstas na alínea a) deste número, delego também as competências para instruir, analisar e praticar as demais competências de controlo prévio, gestão, licenciamento e autorização dos processos de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, exceto obras e os casos em que o respetivo licenciamento requiera procedimento de concurso público, sem prejuízo de competências que se encontrem afetas a outro(s) serviço(s) municipal(ais);
- d) Em matéria de espaços verdes e serviços conexos, a presente delegação e subdelegação abrange também as competências cometidas à Presidente da Câmara Municipal, previstas no regime jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual e nos regulamentos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

III - Autorização para subdelegar:

- a) Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Vereadores anteriormente referenciados a subdelegar, nos respetivos Dirigentes máximos dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que deles dependam, as competências objeto do presente despacho que se encontrem contidas nos limites impostos pelo Ponto I da Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 21 de outubro de 2021 (sob a proposta n.º 2021-805) e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL;
- b) A faculdade de subdelegação nos Dirigentes prevista no número anterior, no que respeita, em concreto, às competências delegadas nos termos do Ponto I n.º 2 alínea a) do presente despacho, relativas à autorização para contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentadas, deverá obedecer aos seguintes limites:
 - i. Subdelegação nos Diretores Municipais até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contrato por ajuste direto, nos termos do artigo 19.º, alínea d) e do artigo 20.º n.º 1 alínea d), ambos do CCP;
 - ii. Subdelegação nos Diretores de Departamento até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para formação de contrato por ajuste direito simplificado, nos termos do artigo 128.º do CCP.

IV - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Vereadores no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas e subdelegadas.

V - No âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverão todos os Senhores Vereadores abrangidos pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
2. Nenhum Projeto/Ação do Plano Plurianual de Investimentos seja autorizado sem que, por proposta específica - onde conste, designadamente, a respetiva dotação financeira, os cabimentos efetuados, o valor disponível e o montante da despesa que se pretende realizar e onde expressamente se ateste o respetivo cumprimento das regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano que se encontrem em vigor - seja obtido o meu despacho favorável;
3. Deverão todos os Senhores Vereadores abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da presente delegação/subdelegação;
4. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências delegadas ou subdelegadas no âmbito do presente Despacho, deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
5. Assegurar o cumprimento de todos os meus Despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

6. A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de novembro de 2021

A Secretária Geral,

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)

Elsa Henriques

